

BOLSA FAMÍLIA INFORMA

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc

Nº 517 • 10 de agosto de 2016

Cessão de Dados da Base do Cadastro Único no Período Eleitoral

As informações pessoais das famílias cadastradas são sigilosas e os dados só podem ser usados para fins de políticas públicas e pesquisas

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é o principal instrumento do Governo Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal, para identificar e conhecer o perfil e as necessidades das famílias brasileiras de baixa renda e, também, é o principal meio de acesso dessas famílias para diversos programas sociais. Por essa razão, além de ser utilizado para a **seleção e o acompanhamento de beneficiários de serviços e programas sociais**, o Cadastro Único é uma **fonte importante para estudos e pesquisas** e para o **planejamento e o monitoramento das políticas públicas**.

Mas é preciso ter muita atenção com o **sigilo** das informações pessoais registradas no Cadastro Único, principalmente durante o período eleitoral.

Conforme determina a Legislação, os dados das pessoas e famílias do Cadastro Único somente poderão ser utilizados para:

- **Formulação e gestão de políticas públicas;**
- **Realização de estudos e pesquisas.**

Dados de Identificação - O que são e quais são?

Os dados sigilosos são aqueles que possibilitam a identificação e localização da família. No Cadastro Único, de acordo com a [Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012](#), são os seguintes:

- **Nome;**
- **Documentos pessoais;**
- **Endereço;**
- **Número de Identificação Social – NIS;**
- **Código Familiar;**
- **Número de telefone fixo ou móvel.**

Por isso, se os dados do Cadastro Único forem solicitados por pessoa que não esteja vinculada à gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família do seu Município ou do seu Estado, é necessário que justifique e fundamente o pedido. Você, Gestor Municipal e Coordenador Estadual, deverá avaliar cada caso específico respeitando rigorosamente a Legislação.

Quem pode ter acesso aos dados de pessoas e famílias incluídas no Cadastro Único? E como é o procedimento para a cessão?

A [Portaria MDS nº 10, de 2012](#) define **quem** pode ter acesso e **como** devem ser cedidos os dados registrados no Cadastro Único. Mesmo sendo permitido o acesso, é preciso cumprir os procedimentos pelos quais as pessoas e os órgãos se comprometem com o **sigilo** dessas informações. Cada caso tem um procedimento diferente de cessão. Os Estados, Municípios e Distrito Federal devem cumprir as regras estabelecidas na Legislação para ceder os dados do Cadastro Único.

Além disso, para todos os casos em que a legislação permite a cessão dos dados de identificação, é obrigatório assinar o **Termo de Responsabilidade** e o **Termo de Compromisso** de Manutenção de Sigilo sobre as informações disponibilizadas, cujos modelos estão em anexo naquela Portaria.

Há algumas situações previstas para cessão dos dados:

Órgãos e entidades que executam programas sociais e serviços que legalmente utilizam o Cadastro Único para selecionar seus beneficiários

Devem ter acesso a esses dados, órgãos e entidades que desenvolvam programas e serviços que tenham previsto em normativo a utilização do Cadastro Único como instrumento para seleção, priorização ou acompanhamento de beneficiários.

Por exemplo: caso um Estado tenha um programa, regulamentado por lei estadual, que concede descontos na conta de água e esgoto para as famílias cadastradas, a gestão do Cadastro Único, ao receber o ofício da empresa distribuidora de água responsável pelo programa, deverá ceder os dados identificados das famílias cadastradas nos municípios de abrangência do programa.

Órgãos e entidades que executam políticas públicas, mas não preveem em sua legislação o Cadastro Único como instrumento de seleção, priorização ou acompanhamento de beneficiários

Podem ter acesso a esses dados os órgãos e as entidades que não utilizam obrigatoriamente os dados do Cadastro Único para seleção, priorização ou acompanhamento de seus beneficiários, mas que venham a solicitar os dados para formular ou avaliar suas políticas. Nesse caso, a cessão fica a critério da gestão pública municipal avaliar a conveniência de atender o pedido.

Por exemplo: caso um município venha instituir um programa de hortas comunitárias e seus beneficiários, os dados do Cadastro Único poderão ser solicitados e cedidos para priorizar as microrregiões urbanas com maiores índices de vulnerabilidade. Neste caso, a gestão irá avaliar se é realmente necessário ceder os dados de identificação das famílias para a entidade que solicitou com base na justificativa dada.

Instituições de ensino, institutos de pesquisa ou mesmo pesquisadores

Podem ter acesso aos dados desde que apresentem justificativa de que as informações identificadas das famílias são necessárias para a realização do estudo ou da pesquisa.

Por exemplo: caso uma universidade esteja fazendo uma pesquisa no município para mapear as áreas com maior vulnerabilidade de acordo com os dados de moradia e escolaridade das famílias incluídas no Cadastro Único. Neste caso, a gestão irá avaliar se é realmente necessário ceder os dados de identificação das famílias para a universidade que solicitou com base na justificativa e no projeto de pesquisa enviado.

Organismos internacionais, organizações da sociedade civil e empresas privadas

Podem ter acesso aos dados do Cadastro Único, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, a critério do órgão gestor do Cadastro Único nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital.

Poder Judiciário

Devem ter acesso a informações sigilosas quando solicitadas por ordem judicial, conforme artigos 21 e 31 da [Lei de Acesso à Informação, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#). Por isso, sempre que houver decisão judicial pedindo acesso aos dados do Cadastro, o gestor deverá disponibilizar acesso aos dados requisitados.

Ministério Público e Defensoria Pública

O Ministério Público **pode** ter acesso aos dados sempre que solicitar para apuração ou processo formalmente aberto sobre pessoas e famílias específicas que constam no Cadastro Único, porque tem prerrogativa para isso, dada pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), art. 8º.

A Defensoria Pública atua como uma forma de "advogada" para os cidadãos, por isso, também **pode** ter acesso aos dados, conforme permitido pela [Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994](#), art. 44.

Para consultas permanentes, independentes de processos de apuração, é recomendável fazer um Acordo de Cooperação Técnica para regrear o acesso do Ministério Público.

Responsáveis familiares

As pessoas cadastradas têm o direito de acessar seus respectivos dados registrados no Cadastro Único sempre que solicitarem, desde que observadas as seguintes especificidades:

- O Responsável pela Unidade Familiar (RF) deve receber, sempre que solicitar, uma cópia do cadastro de sua família.

- Outra pessoa cadastrada — que não seja o RF — somente pode ter acesso às suas informações pessoais.
- Outras pessoas jamais poderão ter acesso aos dados de outra pessoa cadastrada, conforme consta no art. 5º, inciso XXXIII da [Constituição Federal de 1988](#) e no art. 31 da [Lei de Acesso à Informação](#).

E no período eleitoral, como fica a cessão de dados do Cadastro Único?

Durante o período eleitoral os municípios devem manter a normalidade das ações referentes ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família, obedecendo a legislação eleitoral e também as regras de cessão de dados do Cadastro Único.

É importante ficar alerta para a cessão dos dados sigilosos para vereadores, deputados estaduais e distritais. De acordo com a [Constituição Federal de 1988](#) somente para os casos abaixo os dados deverão ser disponibilizados:

- Para as Mesas das Câmaras dos Deputados e dos Vereadores;
- Para as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI'S).

IMPORTANTE: Não podem ser atendidas as solicitações de dados sigilosos do Cadastro Único por iniciativa individual de vereadores, deputados ou comissões que não sejam CPI'S.

Se um político do executivo ou do legislativo solicitar os números de telefones ou endereços das famílias cadastradas para enviar mensagens sobre sua eventual candidatura nas próximas eleições, cabe ao gestor municipal do Cadastro Único negar o pedido e esclarecer sobre as regras de sigilo dos dados.

CANCELAMENTO TEMPORÁRIO DE PEDIDOS DE FORMULÁRIOS AVULSOS 2 – IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA

Devido a atrasos em processo licitatório conduzido pela Caixa Econômica Federal para a impressão de formulários, o Ministério suspendeu temporariamente os pedidos de **Formulários Avulsos 2 – Identificação de Pessoa**, por meio do Sistema de Atendimento e Solicitação de Formulários (SASF), disponível no SigPBF.

Até que a CAIXA regularize a situação, os municípios podem solicitar Formulários Principais a mais, a fim de substituir os Avulsos 2 (cada Formulário Principal permite o cadastramento ou atualização cadastral de seis pessoas). Também podem efetuar as entrevistas digitando os dados diretamente no Sistema de Cadastro Único. A regularização das impressões deve ocorrer **em, aproximadamente, 15 dias**.

BOLQUEIOS EM CASOS DE ÓBITO

O Programa Bolsa Família, em parceria com a Caixa, vem realizando ações de CRUZAMENTO dos dados de beneficiários com informações do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – (SISOBI), responsável por colher as informações de óbitos dos cartórios de registro civil de pessoas naturais do Brasil.

Este procedimento funciona da seguinte maneira: caso sejam identificadas pessoas das famílias beneficiárias que apresentem **CPF, primeiro nome e data de nascimento** coincidentes com o SISOBI, são comandados bloqueios de benefícios do PBF, para que a família providencie os devidos esclarecimentos à gestão municipal do Programa e, sendo o caso, atualize o cadastro com a exclusão da pessoa falecida.

Nos casos em que **não seja confirmado o indício de óbito**, o gestor municipal deve:

1. Orientar a pessoa da família a comparecer ao INSS para esclarecer o fato;
2. Informar à Senarc, via ofício, que o indício não se confirmou, informando o NIS da pessoa e do Responsável Familiar (RF). Recomenda-se que no campo assunto do ofício haja a sinalização "**Indício de Óbito não confirmado na família**".

Para auxiliar as gestões municipais a acompanhar estas ações, a partir da próxima semana a Senarc disponibilizará mensalmente a lista de famílias bloqueadas nesta ação.

Para conhecer a listagem, a gestão deverá acessar o SIGPBF, através do endereço <http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/>, acessar o menu "Administrativo", depois "transmissão de arquivos", "Upload/download de arquivos" e a parta "Monitoramento Óbitos".

Ao consultar estas famílias no Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC, a gestão municipal observará a aplicação de dois motivos de bloqueio:

- "Falecimento do Responsável da Família" e
- "Falecimento da Pessoa".

Para ambos os casos, as famílias recebem mensagens no extrato de pagamentos de benefício informando o motivo do bloqueio.

Para conhecer os textos das mensagens consulte no SIGPBF a Matriz de Mensagens de Extrato.

ANOTE NA AGENDA

19 de julho a 1º de setembro de 2016: Inscrições para o Prêmio Rosani Cunha: Edição Especial Cadastro Único

31 de agosto — Prazo para o lançamento das informações, no SuasWeb, sobre a comprovação dos gastos com recursos do IGD-PBF aplicados em 2015.

30 de setembro — Prazo para o lançamento das informações, no SuasWeb, sobre a deliberação feita pelo Conselho de Assistência Social (CAS) sobre a prestação de contas do IGD-PBF 2015 do respectivo estado ou município.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, entre em contato com a Central de Relacionamento do MDS, pelo endereço <http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/contato> ou pelo telefone 0800 707 2003.